

INÍCIO SEMEADURA

Safra de soja Mato Grosso tem 18% dos insumos para comprar

>> Agro Olhar

Há 20 dias do início da semeadura da safra 2015/2016 de soja Mato Grosso ainda tem 18% dos insumos para serem comprados. O adubo é o principal item, segundo produtores. O atraso na liberação de crédito é o principal motivo para a safra iniciar com a “falta de insumos”, o que pode ocasionar em redução na produtividade. A projeção para o próximo ciclo, que começa dia 15 de setembro, é uma produção de 29,067 milhões de toneladas.

Levantamento do Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea) revela que em julho a aquisição dos insumos para a safra 2015/2016 de soja atingiu 82%. Em julho de 2014 os produtores do estado já haviam adquirido 93% para o ciclo 2014/2015.

“Há 20 dias da safra começar ainda temos 18% dos insumos para comprar e 40% para ser pago”, revela Adol-



O adubo é o principal item, segundo produtores

fo Petry, coordenador da Comissão de Política Agrícola da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja-MT).

O atraso na liberação de créditos por parte do governo federal é o principal motivo para ainda restarem insumos para serem adquiridos. O Plano Safra 2015/2016 foi

anunciado em 02 de junho, enquanto o Plano Safra 2014/2015 havia sido em 19 de maio. Na época do anúncio um estudo realizado pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea) revelava que o atraso na liberação do Plano Safra provocaria um aumento de R\$ 1 bilhão no custo total da

safra de soja. Contudo, o desembolso tende a ser maior em decorrência a taxa cambial em alta.

Mato Grosso deverá semear na safra 2015/2016 9,203 milhões de hectares, um aumento de 2,06% em relação à safra anterior. Em termos de produtividade são esperadas 52,64 sacas por hectare.

Produtor tem até 30 de setembro para declarar o ITR

O produtor rural tem até o dia 30 de setembro para declarar o Imposto Territorial Rural (ITR). A Receita Federal espera receber 5,2 milhões de declarações em 2015. Quem cumprir o prazo, poderá parcelar o tributo em até quatro vezes mínimas de R\$ 50.

Sérgio Ferrara administra 220 hectares herdados de sete gerações da família. Na propriedade, mantida desde o século 18, já funcionou uma grande fazenda de café, uma área de pastagem e até uma olaria. Assim como todos os donos de terra na área rural, titulares do domínio útil e possuidores de qualquer título de imóvel rural no Brasil, ele precisa pagar todos os anos o ITR, um tributo federal que é calculado de

acordo com o tamanho da propriedade e o grau de utilização da área. Quanto maior a terra, maior o imposto a ser pago. Porém, quanto mais área utilizada por atividades agrícolas e agropecuárias, menor o valor pago pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf). “A gente tem que sempre lembrar que o maior patrimônio do homem do campo é a terra, e a documentação da terra tem que estar em ordem, senão você não consegue financiamento, não consegue vender, não consegue fazer nada”, declarou.

Para realizar a declaração, o produtor precisa entrar no site da Receita Federal para baixar o programa onde os dados serão preenchidos.

ALERTA!!! SEMENTES PIRATAS

Ao decidir plantar semente de soja com a tecnologia Intacta, o agricultor tem duas formas de pagar o royalty sobre a tecnologia:

1. Ao adquirir sementes certificadas, o valor do royalty estará embutido no valor da semente.
2. Ao optar por semente para uso próprio, deverá inscrever seu campo junto ao MAPA e pagar o royalty junto ao detentor da tecnologia.

Em ambos os casos receberá créditos para a entrega de sua produção. O uso de sementes de soja com tecnologia Intacta fora destas duas opções é implicará em desconto de 7,5% no ato da comercialização da soja, respaldado pela Lei de Patentes (9.279/1996). Este valor resultará em um custo bem superior ao recolhimento por uma das alternativas acima. Além do mais, o uso de semente ilegal ou pirata é crime previsto em Lei, sujeito a penalidades tais como:

“Art. 189. É proibido, e constitui infração de natureza grave:
I - reservar, para uso próprio, sementes ou mudas em quantidade superior à necessária para o plantio da área total na safra seguinte, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 4º deste regulamento; ou
Art. 190. É proibido, e constitui infração de natureza gravíssima:
I - comercializar sementes ou mudas produzidas para uso próprio, ...
Art. 195. Sem prejuízo da responsabilidade penal ou cível cabíveis...
(...)
II - multa;
III - apreensão das sementes ou das mudas;
(...)
Art. 199. A pena de multa será de valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento... do valor comercial do produto fiscalizado, quando incidir sobre a produção, o beneficiamento ou a comercialização...” (Decreto nº 5.153, de 2004, que regulamenta a Lei de Sementes e Mudas, nº 10.711, de 2003).

A verificação do uso de semente pirata ou ilegal, poderá também ser efetuada no decorrer da condução da lavoura, quando o agricultor deverá comprovar com nota fiscal ou com anexo 33 (Lei 10.711 de 05/08/2003 - regulamentada pelo Decreto 5.153 de 23/07/2004) a origem de suas sementes.

Produtor, garanta sua produção! Plante somente sementes certificadas com procedência. O barato pode sair caro!



Nossa especialidade é cuidar da sua saúde.

PLANTÃO 24H
ADULTO E INFANTIL
UTI NEONATAL E PEDIÁTRICA

HOSPITAL E MATERNIDADE
CLÍNICA DA CRIANÇA

(65) 3311-2300/ 9987-2599

